

DECRETO Nº 031/2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE PLACAS - PA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 13214), CONFORME PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.**

O Senhor **ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE PLACAS - PA**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608/12 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

**CONSIDERANDO** No dia 19 de março de 2026, foi registrado novo episódio de chuvas com volume acima da média para o período, ocasionando danos e prejuízos significativos aos munícipes de Placas/PA.

O evento intensificou os impactos já existentes, provocando a abertura de crateras e formação de atoleiros nas vias rurais, alagamentos que resultaram no isolamento de diversas comunidades, destruição de pontes e pontilhões, além do rompimento de bueiros. Na zona urbana, foram registrados alagamentos em várias ruas, bem como o entupimento de galerias de drenagem pluvial, agravando as condições de escoamento das águas.

Destaca-se, ainda, a intrafegabilidade de trechos da BR-230 (Rodovia Transamazônica), principal via de acesso ao município, o que tem ocasionado o desabastecimento de itens essenciais, como combustíveis e gêneros alimentícios. Dessa forma, observa-se a recorrência e agravamento dos eventos adversos, evidenciando a evolução do desastre e a ampliação dos danos ao longo do período chuvoso, com impactos diretos à infraestrutura, à mobilidade e às condições de vida da população.

**CONSIDERANDO** que até a presente data a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou que **4.500 pessoas estão afetadas, conforme detalhamento: 500 pessoas desalojadas e 4.000 pessoas que estão em condições de afetadas**. A Secretaria Municipal de Infraestrutura levantou os danos materiais assim descritos: **02 Pontes em estrutura de madeira destruídas várias outras danificadas e 300 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria são as que residem na zona rural do município.

**CONSIDERANDO** que por questões culturais cerca de 65% da população reside na zona rural, o que acarreta nessa época do ano mudanças na rotina, na convivência, na mobilidade, no financeiro, resultando em transtorno no cotidiano dessas famílias.

**CONSIDERANDO** que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população.

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas afetadas, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Placas - PA, 20 de Março de 2026.

**ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO**  
Prefeito Municipal de Placas

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas '[placas.pa.gov.br](http://placas.pa.gov.br)', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 20 de março de 2026.

**JEFERSON XAVIER SCHNAIDER**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 001/2025.